



EDITAL FAPES Nº 17/2018

REDE CAPIXABA DE BIOTÉRIOS

Chamada pública para seleção de proposta no âmbito da criação da **Rede Capixaba de Biotérios (RCB)**, para apoio a biotérios com finalidades científicas localizados em instituições capixabas.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI, Processo FAPES nº 80872042, torna público o presente Edital e convida os pesquisadores vinculados a instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A evolução mundial do conhecimento técnico e científico nas áreas de Ciências da Vida tem gerado com premência a necessidade da implantação de sistemas modernos de produção, manutenção e controle de animais utilizados em atividades de ensino e de pesquisa científica e tecnológica. No estado do Espírito Santo, é significativa a defasagem de biotérios qualificados para atender à demanda de animais com alto padrão genético e sanitário para uso em ensino e pesquisa. A reversão deste quadro pretende ser alcançada por meio da criação da **Rede Capixaba de Biotérios (RCB)**, que, após implementada, visará garantir a melhoria da infraestrutura e das atividades de biotérios existentes.

De acordo com a Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou de Pesquisa Científica (DBCA), disposta pela Resolução Normativa Nº 30 de 02 de fevereiro de 2016 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), entende-se por Biotério: *“a instalação na qual são produzidos, mantidos ou utilizados animais para atividades de ensino ou de pesquisa científica. A instalação deve possuir infraestrutura adequada para atender aos requisitos ambientais, sanitários e de bem-estar animal para a espécie utilizada”*.

Não há dúvidas sobre as vantagens advindas da organização de Redes de biotérios como uma forma de se contribuir para acelerar a melhoria da infraestrutura de biotérios e, portanto, contribuir para o fortalecimento das pesquisas na área da saúde e das ciências biológicas. No Brasil, é urgente a busca por alternativas para melhorar as condições de instalação e funcionamento dos biotérios, como a qualificação de profissionais bioteristas (pesquisadores, veterinários, zootecnistas, técnicos de biotério, assistentes, etc.), a padronização das normas de manejo; a obtenção de insumos de fornecedores com padrão de qualidade pré-estabelecido, assim como a obtenção de novas cepas ou linhagens de animais com padrão sanitário definido; a implantação das normas de biossegurança; a consolidação das comissões de ética, estimulando a obrigatoriedade de aprovação dos protocolos experimentais,



procurando minimizar ao máximo o quantitativo de animais utilizados nas pesquisas, adotando técnicas e métodos alternativos.

A RCB deverá atuar de modo a organizar as informações dos biotérios existentes no Espírito Santo, levantar as demandas para melhoria da infraestrutura e atividades dos biotérios, coordenar as atividades e acompanhar o atendimento às normas definidas para a realização das atividades dos biotérios. A RCB terá um coordenador da Rede e terá sede em uma das instituições onde estão localizados os biotérios; assim como subcoordenadores, cada qual responsável pelo biotério específico vinculado à Rede. Todas as atividades dos biotérios vinculados à RCB deverão ser planejadas anualmente, em um Plano de Ação, com metas específicas, de modo a permitir o acompanhamento pelo coordenador da Rede. O presente edital destina-se, destarte, ao apoio à criação e manutenção da RCB, assim como manutenção dos biotérios vinculados a ela, sejam de biotérios de produção, manutenção e/ou experimentação, com foco em pequenos roedores e lagomorfos.

2. FINALIDADE

Criação da **Rede Capixaba de Biotérios (RCB)**, visando à modernização dos biotérios de produção, manutenção e/ou experimentação de roedores e lagomorfos já existentes nas Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no Estado do Espírito Santo.

3. OBJETIVOS DA REDE

3.1. GERAIS

3.1.1. Criar e consolidar a Rede Capixaba de Biotérios visando estabelecer uma relação de intercâmbio e cooperação entre instituições da Rede, promovendo a Capacitação e o Treinamento, estimulando-as ao aprimoramento científico e tecnológico para produção, manutenção e experimentação de animais em biotérios;

3.1.2. Apoiar a infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica em instituições de ensino e pesquisa sediadas no Estado do Espírito Santo nas áreas da Saúde e das Ciências Biológicas;

3.1.3. Subsidiar a modernização e a manutenção de biotérios, buscando atingir níveis internacionais de estruturação, organização e funcionamento, sobretudo nos biotérios que utilizam roedores de laboratório (camundongos e ratos) a fim de atingir um padrão mínimo de qualidade dos animais (SPF1), ou seja, animais livres de microrganismos patogênicos específicos (Specific Pathogen Free – SPF) com classificação SPF1 descrita pela “*Federation of Laboratory Animal Science Associations*” (FELASA), internacionalmente difundida;

3.1.4. Apoiar o funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs) nas instituições de ensino e pesquisa sediadas no Estado do Espírito Santo, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 11.794, de 08 de novembro de 2008 e as Resoluções Normativas nº 01 e 02, de 09 de julho e 30 de dezembro de 2010, respectivamente, e a Resolução Normativa nº 6 de 10 de julho de 2012 do CONCEA);

3.1.5. Promover o credenciamento das CEUAs e dos biotérios de roedores e lagomorfos das instituições da Rede que utilizam animais em pesquisa e ensino no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA), vinculado ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).



3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 3.2.1. Adequar as instalações e as condições ambientais de criação dos animais nos biotérios da Rede;
- 3.2.2. Adquirir, instalar e garantir a manutenção dos equipamentos gerais dos biotérios da Rede;
- 3.2.3. Adquirir insumos para os biotérios da Rede;
- 3.2.4. Implantar e padronizar as barreiras sanitárias de proteção, quando necessárias;
- 3.2.5. Viabilizar/padronizar a coleta e destinação correta de resíduos e material biológico gerado pelos biotérios da Rede de acordo com a legislação vigente (Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Resolução RDC Nº 306, de 7 de Dezembro de 2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde);
- 3.2.6. Padronizar as técnicas de manejo de animais e a utilização de materiais, equipamentos e insumos utilizados de acordo com o preconizado pelo CONCEA;
- 3.2.7. Implantar o controle da qualidade sanitária e genética dos animais produzidos nos biotérios da Rede;
- 3.2.8. Implantar o controle da qualidade dos insumos utilizados nos biotérios da Rede;
- 3.2.9. Promover ações cooperativas e integrativas entre as instituições da Rede;
- 3.2.10. Promover a capacitação técnica dos integrantes das instituições que compõem a Rede;
- 3.2.11. Atender à demanda de animais das instituições envolvidas em atividades de ensino, pesquisa científica e tecnológica;
- 3.2.12. Estimular o desenvolvimento autossustentável da Rede, propiciando a comercialização de animais de qualidade para outras instituições estaduais e nacionais;
- 3.2.13. Contribuir para o incremento qualitativo e quantitativo das publicações científicas nas instituições de pesquisa que utilizam animais de laboratório;
- 3.2.14. Inserir o estado do Espírito Santo no cenário nacional de produção de animais de laboratório com qualidade reconhecida pelos padrões internacionais de pesquisas científicas e tecnológicas;
- 3.2.15. Estabelecer fóruns de discussão sobre o uso de animais em pesquisas científicas junto às instituições do Estado do Espírito Santo.

4. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

- 4.1. As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições das Resoluções CCAF nº [41/2011](#) (Recursos Administrativos), [51/2012](#) (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), [114/2014](#) (Bolsas de Apoio Técnico), [92/2013](#) (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), [122/2014](#) (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), [129/2015](#) (Apoio a Projeto de Pesquisa), [170/2017](#) (Boas Práticas Científicas), [178/2017](#) (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e [179/2017](#) (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.



4.2. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br). Os formulários para submissão estão disponíveis para *download* no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br).

4.3. Legislações, de acordo com o CONCEA e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sobre os cuidados, manejo e experimentação animal: Lei n.º 11.794, de 08 de novembro de 2008; Resolução Normativa n.º2, de 30 de dezembro de 2010; Resolução Normativa n.º6, de 11 de julho de 2012; Resolução Normativa n.º7, de 13 de setembro de 2012; Resolução Normativa n.º12, de 20 de setembro de 2013; Resolução Normativa n.º13, de 20 de setembro de 2013; Resolução Normativa n.º15, de 16 de dezembro de 2013; Resolução Normativa n.º18, de 24 de setembro de 2014; Resolução Normativa n.º19, de 25 de novembro de 2014; Resolução Normativa n.º20, de 31 de dezembro de 2014; Resolução Normativa n.º26, de 29 de setembro de 2015; Resolução Normativa n.º27, de 23 de outubro de 2015; Orientação Técnica n.º4, de 20 de março de 2015.

5. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, fonte 0159, recursos vinculados do Tesouro do Estado, para a criação de uma Rede, a Rede Capixaba de Biotérios.

5.2. O prazo para execução da proposta será de **24 (vinte e quatro) meses**.

6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. São financiáveis os seguintes itens:

6.1.1. Despesas de capital que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e software, desde que tenham vida útil superior a dois anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTE's - Valor de Referência do Tesouro do Estado.

6.1.2. Despesas de custeio necessárias à estruturação e manutenção da Rede e que, com o uso, manuseio e/ou estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade.

6.1.2.1. Equipamento, material permanente, livro ou software com o valor inferior a 80 (oitenta) VRTE's serão classificados como material de consumo.

6.1.2.2. São consideradas Despesas de Custeio as seguintes rubricas:

a) Material de Consumo – compreendem os materiais/insumos nacionais e/ou importados utilizados nas atividades dos Biotérios da Rede, que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade. O material de consumo solicitado deve ser compatível com o proposto para o desenvolvimento da Rede.



b) Serviço de Terceiros - Pessoa Física – contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento da pesquisa e somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializada em que o fator principal seja a qualificação de quem executa o serviço. O período de contratação da pessoa física não poderá ultrapassar 89 (oitenta e nove) dias, consecutivos ou não, obedecendo a legislação vigente.

c) Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica – despesa decorrente de prestação de serviço executada por empresas.

c.1) será permitido o uso de recurso para **adequação da infraestrutura** dos Biotérios da Rede, limitado a **5% (cinco por cento)** do total aprovado para o projeto.

d) Despesa de locomoção – são consideradas despesas de locomoção:

d.1) passagens, **exclusivas** para desenvolver atividades relacionadas ao cumprimento de metas do projeto;

d.2) locação de veículos automotivos: despesa com aluguel de veículos para execução de atividades exclusivas do projeto;

d.3) vale transporte: tarifas de transporte urbano.

e) Diárias – para cobrir custas com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto do estado, do país ou do exterior, para fins de cumprimento exclusivo de metas do projeto e devidamente justificadas. As diárias estão limitadas pelo período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos/por viagem, limitada a 15 (quinze) diárias por mês, de acordo com o Decreto Estadual, disponível na página da FAPES.

6.1.2.3. **É vedada a utilização de passagens e diárias para participação em Congressos e demais eventos científicos.**

6.1.2.4. **Bolsa:** destinada à capacitação de recursos humanos e fortalecimento de equipe de projetos de pesquisa científica ou tecnológica, conforme as modalidades e valores previstos em normas específicas da FAPES. Para o presente edital, será financiada:

a) 24 (vinte e quatro) parcelas de Bolsa de Apoio Técnico (AT-NS ou AT-NM) para cada Biotério componente da Rede.

6.1.2.5. É vedada a contratação de bolsas a pessoas com parentesco até o terceiro grau com o outorgado/contratado.

6.2. São considerados itens **não** financiáveis:

a) Qualquer despesa com organização ou participação em eventos técnico-científicos ou de inovação;

b) equipamentos de comunicação e telefonia;

c) *tablets*, projetor multimídia ou similares;

d) mobiliário em geral;



- e) veículo automotor, máquinas agrícolas e outros. É entendido como veículo automotor aquele que dotado de motor próprio, portanto capaz de se locomover em virtude do impulso (propulsão) ali produzido, como carros, caminhões, tratores, motocicletas, embarcações e aeronaves (**exceto** Drone, Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT ou Veículo Aéreo Remotamente Pilotado - VARP);
- f) material de limpeza e higiene;
- g) uniformes, camisas, calçados, tecidos e aviamentos, exceto roupas ou trajes indispensáveis à pesquisa científica;
- h) festividades e homenagens: qualquer despesa com refeições, lanches preparados por terceiros, *coffee-break*, vale-refeição, coquetéis, recepções e outras;
- i) brindes: distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos, como canetas, camisas, bolsas, chaveiros, etc.;
- j) anuidades de cursos e periódicos;
- k) garantia estendida de equipamento ou material;
- l) salários ou qualquer outro tipo de remuneração;
- m) pagamento a estagiários;
- n) encargos sociais;
- o) serviços de seleção e treinamento (cursos e atividades de extensão tecnológica);
- p) serviços de telecomunicações e serviço postal: pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços postal e de telecomunicações, exceto se for relacionado com o objeto da pesquisa;
- q) serviços de apoio administrativo: contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo;
- r) obras e instalações: despesas com planejamento e execução de obras, exceto se para adequação da infraestrutura dos Biotérios da Rede e se não exceder 5% (cinco por cento) do total aprovado;
- s) multas: pagamento de qualquer tipo de multa, tarifas ou acréscimo no valor de qualquer produto, em decorrência de atraso de pagamento ou alteração de característica, dentre outras.

6.3. É vedado o pagamento, de qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

6.4. As propostas deverão ser devidamente detalhadas quanto à necessidade da despesa, por elemento, na proposta online preenchida via SIGFAPES.

6.5. As propostas que incluam solicitação de recursos para realização de adequação da infraestrutura deverão apresentar o orçamento sintético dos serviços a serem realizados, limitado a 5% (cinco por cento) do valor total aprovado para a Rede, por instituição (Biotério) componente da Rede; também deverão apresentar documento que comprove a **anuência do dirigente máximo da instituição** à realização dessas adequações.

7. CRONOGRAMA

Atividade	Período
Lançamento do edital	17/08/2018
Prazo para submissão das propostas via SIGFAPES	17/08 a 01/10/2018



Habilitação e análise e julgamento das propostas (itens 11 e 12)	02 a 16/10/2018
Previsão para divulgação do resultado da Seleção (item 14)	19/10/2018
Interposição de Recurso Administrativo (item 15)	22 a 26/10/2018
Previsão para divulgação da homologação da Seleção (item 16)	08/11/2018
Previsão de contratação da proposta aprovada (item 17)	12 a 19/11/2018
Previsão de vigência da proposta aprovada	A partir de 03/12/2018

8. REQUISITOS

8.1. Do Proponente:

- a) ser o coordenador da Rede;
- b) ter titulação mínima de doutor;
- c) possuir vínculo celetista ou estatutário por prazo indeterminado com Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- d) não estar afastado da atividade científica e/ou tecnológica de pesquisa na instituição de vínculo;
- e) ser residente no estado do Espírito Santo;
- f) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- g) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente.

8.2. Da Instituição Executora:

- a) ser a instituição de vínculo do proponente;
- b) ser instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) possuir Biotério já instalado e em funcionamento, com aprovação de seu funcionamento por um CEUA.

8.3. Das Instituições que compõem a Rede:

- a) ser instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) possuir Biotério já instalado e em funcionamento, com aprovação de seu funcionamento por um CEUA.

8.4. Da equipe executora:

- a) ser composta, obrigatoriamente, pelo **coordenador da Rede** e por, no mínimo, mais 2 (dois) pesquisadores principais com titulação de doutor, aqui considerados **subcoordenadores dos biotérios vinculados à Rede**.
 - a.1) Os subcoordenadores devem possuir vínculo celetista ou estatutário por prazo indeterminado com instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, sediada no Estado do Espírito Santo;



a.2) Os pesquisadores principais (coordenador da Rede e subcoordenadores) são responsáveis pela execução integral do projeto. O coordenador deverá incluir todas as instituições que possuem biotérios em funcionamento no Espírito Santo que manifestaram interesse expresso por sua inclusão na RCB.

b) ser composta, facultativamente, por aluno de graduação ou pós-graduação, por pesquisador mestre ou graduado, de instituição de ensino e pesquisa sediada no Estado do Espírito Santo e/ou por pesquisador colaborador doutor, de qualquer instituição do Brasil;

c) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;

d) membros da equipe principal (coordenador e subcoordenadores dos biotérios vinculados à Rede) **não** podem participar de outra proposta no presente edital.

8.5. O coordenador e os subcoordenadores dos biotérios vinculados à Rede (pesquisadores principais) devem estar adimplentes junto à FAPES na data limite de submissão das propostas (item 7).

9. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO:

a) Formulário de Submissão da Rede (**Anexo I**);

b) Formulário FAPES 7C – Produção técnico-científica do proponente (**Anexo II**);

c) Currículo Lattes dos pesquisadores principais (proponente e subcoordenadores);

d) Documentos pessoais do proponente (RG, CPF, comprovante de residência atualizado dentre os últimos 6 (seis) meses – em nome do proponente ou mediante apresentação de comprovação de vínculo com o titular da conta, diploma de maior titulação ou documento equivalente);

e) Comprovante de credenciamento de cada instituição no CONCEA, pelo Sistema CIUCA;

f) Comprovante de credenciamento do biotério pela CEUA de todas as IES/P que compõem a Rede.

10. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO E SUBMISSÃO DA PROPOSTA

10.1. A proposta de Rede deverá ser submetida à FAPES por seu coordenador (proponente), via SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br), com *login* e senha próprios.

10.2. A inscrição do projeto se dará em duas etapas:

a) Fase 1: Cadastramento ou atualização do cadastro online do coordenador da proposta e de todos os membros da equipe principal no Sistema SIGFAPES;

b) Fase 2: Preenchimento da proposta online do projeto e carregamento (*upload*) dos **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS** (conforme item 9) no sistema.

10.2.1. O coordenador da proposta deverá:

a) acessar www.sigfapes.es.gov.br;

b) em “Editais Abertos”, selecionar a linha do **Edital FAPES nº 17/2018 - Rede Capixaba de Biotérios** e criar uma proposta (+). Preencher todos os campos obrigatórios;



- c) fazer o *download* dos Formulários FAPES no Item “1.2. Arquivos”, preencher e fazer o *upload* da versão preenchida (em PDF; não necessita de assinaturas);
- d) inserir os membros da **equipe principal/subcoordenadores dos biotérios vinculados à Rede** e suas funções. Todos os membros devem estar previamente cadastrados. Cada membro deverá prestar anuência pelo SIGFAPES para efetivar sua inserção;
- e) preencher, no sistema, todos os itens de orçamento que serão solicitados, respeitando-se as quantidades máximas de cada, conforme previsto no edital. **ATENÇÃO: TODO o orçamento deverá ser justificado.**
- f) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro”. **ATENÇÃO:** Os **membros da equipe principal/subcoordenadores dos biotérios vinculados à Rede** e o **representante institucional** devem prestar anuência (via sistema) para liberar a proposta, em observância ao prazo de submissão. O proponente é responsável por verificar as anuências na proposta online e submetê-la quando não houver pendências.

10.3. Os valores do orçamento deverão ser expressos em reais, apresentados em campo específico no SIGFAPES:

- a) para o cálculo das diárias do projeto deve ser indicado o nome e/ou função do beneficiário, número de diárias por pessoa e atividade a ser desenvolvida. Não terá direito ao pagamento de hospedagem o beneficiário que for contemplado com diárias no projeto;
- b) os valores estabelecidos para as diárias devem estar de acordo com a Tabela de Valores de Diárias, disponível na página eletrônica da FAPES;
- c) o número de diárias é limitado a 15 (quinze) por mês, interruptas ou não;
- d) para o orçamento de serviços de terceiros em geral deverá ser respeitado o limite de 15% (quinze por cento) do valor total da proposta submetida;
- e) além dos 15% (quinze por cento) do orçamento de serviços de terceiros em geral, despesas decorrentes de importação devem corresponder a até 20% (vinte por cento) do valor previsto para o referido item importado;
- f) despesas com diárias e passagens devem ser destinadas a atividades restritas ao projeto.

10.3.1. É proibido o uso de recursos do projeto para participação em eventos técnico-científicos, com ou sem divulgação de resultados.

10.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio que não via SIGFAPES, tampouco após as 17h59 da data limite de submissão (item 7). As propostas enviadas fora do prazo estipulado para submissão não serão aceitas pelo sistema eletrônico SIGFAPES; por este motivo, e no cumprimento do disposto no caput do art. 41 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

10.5. O proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**” no sistema. **Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.**

10.6. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.



10.7. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador do projeto.

10.8. As propostas apresentadas devem refletir a necessidade de modernização, adequação e funcionamento de biotérios e de Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs), aquisição de equipamentos ou adequação da infraestrutura para a execução de um conjunto articulado de metas institucionais; as metas a serem atingidas pela Rede devem ser explicitamente especificadas, de modo a permitir seu acompanhamento e avaliação.

10.9. Serão aceitas propostas oriundas de instituições em que CEUAs já estejam devidamente instaladas, em funcionamento e registradas no CONCEA. Os comprovantes de credenciamento da instituição no CONCEA, pelo Sistema CIUCA, deverão ser apresentados quando da submissão das propostas.

11. HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da FAPES.

11.2. Serão motivos para inabilitação da proposta o não atendimento aos itens **8** e **9**.

11.3. A equipe técnica da FAPES encaminhará à Diretoria Executiva da FAPES a lista das propostas habilitadas e as propostas inabilitadas, indicando o motivo da inabilitação.

12. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. Análise por Comitê Julgador:

12.1.1. As propostas serão avaliadas por um Comitê Julgador, composto por membros das Câmaras de Assessoramento da FAPES das áreas de Vida e Saúde e por até 2 (dois) consultores *ad hoc* externos, sob a coordenação da Diretoria Técnico-Científica e de Inovação da FAPES, segundo os critérios abaixo:

CRITÉRIOS	PONTOS
a) Experiência e capacidade técnica do proponente	20
b) Instituições e pesquisadores beneficiados com a RCB	30
c) Mérito do Plano de Metas da RCB	30
d) Estratégia de sustentabilidade da Rede e integração entre as instituições	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA	100

12.1.2. Cada critério será avaliado de acordo com os parâmetros de avaliação descritos no **Anexo III**.

12.1.3. Propostas com pontuação inferior a **60,0 (sessenta) pontos** serão **desclassificadas**.

12.2. Análise Operacional:

12.2.1. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES, que procederá à:

- a) revisão do cálculo das pontuações da proposta;



b) avaliação e readequação, se necessário, dos itens financiáveis e não financiáveis.

12.2.2. A Diretoria Técnico-científica e de Inovação – DITEC elaborará a lista das propostas classificadas, em ordem decrescente de pontuação. Em caso de projetos com a mesma pontuação total, o desempate será definido com base na maior pontuação obtida nos critérios “D”, “C”, “A” e “B” do item **12.1.1**, nesta ordem, até que se configure o desempate.

12.2.3. A Diretoria Técnico-científica e de Inovação encaminhará a lista de propostas classificadas, em ordem decrescente de pontuação, assim como as propostas desclassificadas, para apreciação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX.

12.2.4. As propostas classificadas serão divulgadas com o respectivo orçamento revisado.

12.2.5. O prazo para análise e julgamento das propostas, pelo Comitê Julgador, será de até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo de submissão das propostas.

13. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. A Diretoria Executiva da FAPES apreciará as propostas analisadas e julgadas, de acordo o item **12**, podendo aplicar cortes orçamentários em relação à proposta original, se necessário, e emitirá a decisão sobre sua aprovação.

13.2. A distribuição dos recursos financeiros disponíveis deverá obedecer a ordem classificatória de nota, por meio da qual será contemplada apenas **1 (uma) proposta** para a Rede Capixaba de Biotérios.

13.3. O orçamento do projeto poderá ser aprovado na íntegra ou parcialmente. Os cortes orçamentários, se aplicados, serão devidamente justificados.

13.4. Será elaborada uma lista com a proposta aprovada e suplentes, quando for o caso, assim como a lista de propostas inabilitadas e não recomendadas.

13.5. O prazo para aprovação da proposta, pela DIREX, será de até 5 (cinco) dias após o encerramento da análise e julgamento pelo Comitê Avaliador.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

14.1. O aviso de resultado de seleção deste edital será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

14.2. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado.

14.2.1. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

14.3. **O resultado divulgado poderá sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.**

14.4. O resultado detalhado estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

14.5. O prazo para divulgação do resultado da seleção será de até 5 (cinco) dias após aprovação das propostas pela Diretoria Executiva da FAPES.



15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Caso o proponente tenha justificativa para impugnar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso administrativo em 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à data de publicação do aviso da divulgação do resultado no Diário Oficial do Espírito Santo.

15.2. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na [Resolução CCAF nº 41/2011](#), e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

15.3. Não será considerado como recurso a apresentação ou a correção de documentos obrigatórios de submissão, tampouco pedidos de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial, como metodologia, justificativa, objetivos, relevância, revisão de literatura e outros itens relacionados, ou de avaliações curriculares posteriores à data de julgamento da solicitação original.

15.4. Não cabe na fase de recurso administrativo a apresentação ou a correção de documentos obrigatórios durante a fase de submissão da proposta.

15.5. O prazo para análise dos recursos administrativos, pelo Conselho Científico e Administrativo da FAPES – CCAF, será de até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo para interposição dos recursos administrativos.

15.6. **O resultado divulgado poderá sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.**

16. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

16.1. A homologação do resultado final da seleção cabe ao Conselho Científico Administrativo da FAPES - CCAF.

16.2. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Espírito Santo.

16.3. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado homologado da seleção.

16.4. O resultado final com a lista das propostas aprovadas, em ordem decrescente de pontuação, assim como as propostas desclassificadas e a lista de suplentes, estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

16.5. O prazo para divulgação do resultado homologado da seleção será de até 2 (dois) dias, após a reunião do Conselho Científico e Administrativo da FAPES – CCAF.

17. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

17.1. Para a contratação do projeto será assinado Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro (TO) (**Anexo IV**) pelo proponente e pelo Representante legal da Instituição do coordenador do projeto.

17.2. Somente será contratado o projeto cujo coordenador e demais pesquisadores principais estejam adimplentes junto à FAPES e às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

17.3. O coordenador do projeto não poderá estar afastado de suas atividades para contratação do projeto, tampouco não estar residindo no estado do Espírito Santo.



17.4. As bolsas vinculadas ao projeto serão contratadas diretamente pela FAPES, mediante indicação do coordenador e apresentação de plano de trabalho do bolsista via SIGFAPES.

17.5. As exigências e critérios de contratação de cada bolsa devem seguir as normas específicas da FAPES.

17.6. O cronograma para entrega de documentação e contratação do projeto e das bolsas será definido quando da publicação da homologação do resultado da seleção.

17.7. Proceder-se-á à chamada das propostas suplentes nos casos em que o proponente aprovado desista da contratação e/ou não cumpra o estabelecido nos itens **17.2**, **17.3** e **17.6**.

18. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1. Os recursos financeiros aprovados serão repassados em parcelas anuais, totalizando 2 (duas parcelas), para conta corrente aberta pelo coordenador do projeto em nome da FAPES, em agência bancária do BANESTES. As bolsas serão pagas mensalmente pela FAPES, diretamente ao bolsista.

18.2. Somente serão repassados recursos para projetos e bolsas cujo coordenador, subcoordenadores e bolsistas estiverem adimplentes junto à FAPES, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e na Justiça Trabalhista no ato do repasse.

19. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

19.1. A prestação de contas deve ser apresentada anualmente, com o acompanhamento das ações programadas/executadas, sendo composta do Relatório Técnico do projeto, Relatório Técnico de cada bolsista e Relatório Financeiro do projeto.

19.2. O Relatório Financeiro deverá ser apresentado em modelo indicado pela FAPES, acompanhado dos documentos comprobatórios da execução financeira, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES.

19.3. Os relatórios parciais (técnicos e financeiros) deverão ser entregues ao final os primeiros 12 (doze) meses transcorridos de execução do projeto. O cronograma de entrega de relatório técnico de bolsas acompanhará o cronograma do projeto, independentemente da data de ingresso do bolsista ao projeto.

19.4. O relatório final do projeto e das bolsas deverá ser entregue em um prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Outorga.

19.5. Será realizado um seminário final em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto. O coordenador do projeto deverá apresentar as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, a fim de que estes sejam avaliados por especialistas *ad hoc* indicados pela FAPES, que emitirão pareceres.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. Do coordenador:

- a) cumprir integralmente todas as atividades previstas durante a vigência do projeto;



- b) articular o desenvolvimento da Rede;
- c) elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- d) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES;
- e) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- f) atuar obrigatoriamente como consultor *ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado.

20.2. Da FAPES:

- a) liberar os recursos na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada;
- c) realizar seminário de acompanhamento.

20.3. Da Instituição Executora:

- a) garantir as condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

21.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, respectivamente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.3. É de responsabilidade do coordenador a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.

21.4. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

Vitória, 17 de agosto de 2018.

José Antonio Bof Buffon

Diretor Presidente da FAPES



ANEXO I

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DA REDE CAPIXABA DE BIOTÉRIOS

DADOS GERAIS

Nome da Rede:	REDE CAPIXABA DE BIOTÉRIOS
Nome do Coordenador da Rede:	
Instituição do Coordenador da Rede:	
Formação/Titulação:	
Tipo de Biotério:	
Histórico do Biotério:	
Atividades desenvolvidas no biotério:	
Data de criação/aprovação do Biotério:	

DADOS DOS PARTICIPANTES DA REDE

O conteúdo do quadro a seguir sintetiza os dados da Rede.

Dados dos Integrantes da Rede Capixaba de Biotérios	
Subcoordenador 1:	
Instituição do Subcoordenador 1:	
Formação/Titulação:	
Tipo de Biotério:	
Histórico do Biotério:	
Atividades desenvolvidas no biotério:	
Data de criação/aprovação do Biotério:	
Subcoordenador 2:	
Instituição do Subcoordenador 2:	
Formação/Titulação:	
Tipo de Biotério:	
Histórico do Biotério:	
Atividades desenvolvidas no biotério:	



Data de criação/aprovação do Biotério:	
---	--

Inserir quantos quadros forem necessários.

PLANO DE AÇÃO DA REDE

RESUMO DA PROPOSTA DE REDE

JUSTIFICATIVA DA ESTRATÉGIA DE ARTICULAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA REDE

OBJETIVOS E METAS DA REDE: Expectativas a médio e longo prazo

EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA DO COORDENADOR E DA EQUIPE

CARACTERÍSTICAS E INFRAESTRUTURA DOS BIOTÉRIOS DAS INSTITUIÇÕES DA REDE

INTERAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES E INTERDEPENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

EQUIPE EXISTENTE ENVOLVIDA COM ATIVIDADES EM CADA BIOTÉRIO

NOME	FUNÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	BIOTÉRIO/INSTITUIÇÃO



EQUIPE BENEFICIADA COM A CRIAÇÃO DA REDE CAPIXABA DE BIOTÉRIOS (desconsiderando os pesquisadores principais)

PESQUISADORES DOUTORES			
NOME DO(A) PESQUISADOR(A)	NÍVEL (se bolsista PQ/DT)	DEPARTAMENTO	INSTITUIÇÃO

PESQUISADORES MESTRES		
NOME DO(A) PESQUISADOR(A)	DEPARTAMENTO	INSTITUIÇÃO

ALUNOS			
NOME DO(A) ALUNO(A)	MODALIDADE DA BOLSA (ICT, ME, DO)	AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver)	INSTITUIÇÃO

CAPACITAÇÃO TÉCNICA:

Previsão de cursos e seminários para os membros da Rede e/ou das instituições participantes



CONTRAPARTIDA / PLANO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS (se houver)

CONNECTIVIDADE DA REDE: Reuniões da Rede (periodicidade, local, pauta e participantes previstos)



ANEXO II

FORMULÁRIO FAPES 7C - Planilha de Pontuação da Produção Técnico-científica						
INSTRUÇÕES: Preencher SOMENTE as células <u>em branco</u> , com dados <u>listados</u> no Currículo Lattes. Dados não listados não serão computados. Atendem-se ao período da produção estabelecidos no edital:						
2013-2018						
Dados Gerais						
Nome Proponente:						
Edital:					Produção do Proponente	
Tipo de Produção Técnico-científica			Pontos unidade	Limite de Pontos	Quant.	Total
Produção bibliográfica	Autoria ou coautoria de livro publicado com ISBN (International Standard Book Number)	Internacional	7	35		0
		Nacional	5			
	Autoria ou coautoria de capítulo de livro publicado com ISBN	Internacional	5	25		0
		Nacional	3			
	Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com ISSN (International Standard Serial Nymber) e Qualis na área	A1	10	Ilimitado		0
		A2	9			0
		B1	7			0
		B2	5			0
		B3	3			0
		B4	2			0
Autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais de evento	Internacional	3	30		0	
	Nacional	2	20		0	
Produção Técnico-científica	Coordenação de programa de pós-graduação	por ano	2	Ilimitado		0
	Coordenação de projeto de pesquisa, ensino ou extensão com financiamento	por projeto	5			0
	Participação como membro de equipe de projeto de pesquisa, ensino ou extensão com financiamento	por projeto	3			0
Formação de Recursos Humanos	Orientação concluída	Doutorado	5	Ilimitado		0
		Mestrado	3			0
		IC ou TCC	1	20		0
	Co-orientação concluída	Doutorado	2,5	Ilimitado		0
		Mestrado	1,5			0
		IC ou TCC	0,5	10		0
	Supervisão de bolsista pós-doutorado, DCR ou recém-doutor	em andamento	3	Ilimitado		0
concluída		5			0	
Total						0,00



ANEXO III

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA REDE CAPIXABA DE BIOTÉRIOS			
Proponente:			
Instituição do Proponente:			
Instituições Participantes:			
ANÁLISE DE MÉRITO			
Experiência e capacidade técnica do <u>coordenador</u> (2013-2018)	PONTOS	QUANT.	TOTAL DE PONTOS
Artigos Qualis A publicados	5 pontos por artigo		
Artigos Qualis B publicados	2 pontos por artigo		
Livros com ISBN	2 pontos por livro		
Capítulos de livro com ISBN	1 ponto por livro		
Experiência em coordenação de projetos financiados	2 pontos por projeto		
Subtotal 1 (limitado a 20 pontos)			
Equipe que será beneficiada com a criação da Rede Capixaba de Biotérios - RCB	PONTOS	QUANT.	TOTAL DE PONTOS
Número de Instituições participantes da RCB	3 pontos por Instituição		
Número de pesquisadores DOUTORES	3 pontos por doutor		
Número de pesquisadores MESTRES	2 pontos por mestre		
Número de alunos de pós-graduação (ME e DO)	1 ponto por aluno		
Número de alunos de graduação	0,5 ponto por aluno		
Subtotal 2 (limitado a 30 pontos)			
Mérito do Plano de Ação da Rede Capixaba de Biotérios - RCB	PONTOS	QUANT.	TOTAL DE PONTOS
A descrição das metas da RCB está clara	0 a 10		
Os produtos esperados são relevantes	0 a 5		
A Infraestrutura inicial é boa	0 a 5		
As instituições participantes já atuam em pesquisas	0 a 10		
Subtotal 3 (limitado a 30 pontos)			
Estratégia de sustentabilidade da Rede Capixaba de Biotérios - RCB	PONTOS	QUANT.	TOTAL DE PONTOS
Há um plano de captação de recursos financeiros externos?	Sim: 5 pontos		
Há equipe básica mínima para manutenção da RCB?	Sim: 5 pontos		
Há um plano para fortalecer a integração das instituições integrantes da RCB?	Sim: 10 pontos		
Subtotal 4 (limitado a 20 pontos)			
NOTA FINAL:			
OBS.: Somente serão apoiadas as propostas com pontuação igual ou superior a 60,0 pontos.			



ANEXO IV

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

EDITAL FAPES Nº 17/2018 - Rede Capixaba de Biotérios

Processo nº _____

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, adiante designada simplesmente **FAPES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. JOSÉ ANTONIO BOF BUFFON, portador da CI nº. 448.121 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 653.608.427-68, nomeado pelo Decreto nº 047-S, de 01.01.2015, e pela Diretora Administrativo-Financeira, Sra. MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA, portadora da C.I nº 262.848 - SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 557.527.137- 49, nomeada pelo Decreto nº 092-S, publicado em 05.01.2015;

OUTORGADO: _____, Coordenador do Projeto, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as resoluções do CCAF nºs 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico); 122/2014 (Normas gerais de projetos e auxílios), 129/2015 (Norma de apoio a projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 178/2017 (Norma de itens financiáveis e não financiáveis) e 179/2017 (Manual de utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas) e suas alterações e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Legislações de acordo com o CONCEA e a Constituição Brasileira, sobre os cuidados, manejo e experimentação animal: Lei n.º 11.794, de 08 de novembro de 2008; Resolução Normativa nº2, de 30 de dezembro de 2010; Resolução Normativa nº6, de 11 de julho de 2012; Resolução Normativa nº7, de 13 de setembro de 2012; Resolução Normativa nº12, de 20 de setembro de 2013; Resolução Normativa nº13, de 20 de setembro de 2013; Resolução Normativa nº15, de 16 de dezembro de 2013; Resolução Normativa nº18, de 24 de setembro de 2014; Resolução Normativa nº19, de 25 de novembro de 2014; Resolução Normativa nº20, de 31 de dezembro de 2014; Resolução Normativa nº26, de 29 de setembro de 2015; Resolução Normativa nº27, de 23 de outubro de 2015; Orientação Técnica nº4, de 20 de março de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa aprovado na forma do Edital FAPES Nº XX/2018.

Parágrafo primeiro - O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

Parágrafo segundo - O projeto de pesquisa aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados ao apoio financeiro para execução do projeto são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2116 e Elemento de Despesa: 339020/449020.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - A FAPES se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global aprovado em parcelas anuais, totalizando 02 (duas) parcelas, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I - A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

II - O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

Parágrafo primeiro - Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas anuais, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES, com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo segundo - Será permitida a utilização de até 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos financeiros auferidos no projeto, na forma prevista na Resolução CCAF nº 179/2017.

Parágrafo terceiro - As parcelas da Bolsa de Apoio Técnico vinculadas ao projeto aprovado serão pagas ao bolsista diretamente pela FAPES, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pela Resolução CCAF nº 114/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

I - encaminhar à FAPES o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

II - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

III - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV - efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 179/2017);

V - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

VI - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

VII - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

VIII - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:

a) permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;

IX - permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;



- X - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;
- XI - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;
- XII - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- XIII - participar de seminários realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;
- XIV - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- XV - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- XVI - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- XVII - elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- XVIII - não se afastar da instituição executora para realização de curso de pós-graduação, estágio pós-doutoral, licença ou equivalente, durante a execução do projeto;
- XIX - informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto;
- XX - fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- XXI - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento; e
- XXII - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- XXIII - manter-se residente no Estado do Espírito Santo;
- XXIV - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XXV - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao OUTORGADO:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III – utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. (Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente);
- VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela FAPES com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- VII - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- VIII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do projeto;
- IX - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- X - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.



CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II - providenciar, em conjunto com o OUTORGADO, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- III - manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- IV - possuir Biotério já instalado e em funcionamento, com aprovação de seu funcionamento pela Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA;
- V - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao OUTORGADO os recursos financeiros para a execução do projeto, na forma aprovada;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo OUTORGADO dos objetivos estabelecidos no projeto e neste Instrumento, mediante a análise das prestações de contas e a realização de visitas técnicas, quando pertinentes;
- III - organizar Seminários de Avaliação e Acompanhamento do desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA - Deve constar a logomarca da FAPES em lugar visível, de fácil identificação, em escala e tamanho proporcionais à área de leitura, em todas as publicações, seminários ou atividades, nos impressos e nas publicidades, em decorrência dos trabalhos ligados ao Projeto.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL - O OUTORGADO deverá encaminhar à FAPES as Prestações de Contas parcial e final, compostas pelo Relatório Técnico e pelo Relatório Financeiro do apoio, na forma abaixo discriminada:

- I- A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à FAPES no prazo de até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês de vigência deste Termo.
- II - A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Os relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do SIGFAPES e de forma impressa, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, em até 30 (trinta) dias após o período de competência.

Parágrafo segundo - O Relatório Final deve ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme inciso VII da Cláusula Quarta.

Parágrafo terceiro - O relatório técnico parcial será submetido à análise por membros da Câmara de Assessoramento da FAPES da respectiva área do conhecimento ou por avaliadores especialistas convidados. O relatório técnico final será submetido à análise por membros da Câmara de Assessoramento da FAPES da respectiva área do conhecimento ou por avaliadores especialistas.

Parágrafo quarto - O atraso na entrega ou a não aprovação dos relatórios técnicos e financeiros acarretará a suspensão temporária do repasse das parcelas restantes e a liberação das parcelas de bolsas, até serem sanadas as pendências, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo quinto - Poderá ser realizado seminário de avaliação em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto, organizado pela equipe técnica da FAPES, sendo obrigatória a participação do OUTORGADO, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MATERIAL PERMANENTE - Todos os bens patrimoniais adquiridos com o apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da FAPES, obedecendo-se às seguintes disposições:



I - Os bens patrimoniais adquiridos serão depositados na Instituição de Execução do Apoio durante a vigência deste Instrumento.

II - O OUTORGADO deverá enviar a cópia da nota fiscal, imediatamente após a aquisição dos bens, ao setor de Patrimônio da FAPES para elaboração do Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pelo representante legal da Instituição de Execução, na qualidade de Primeiro Depositário, pelo OUTORGADO, na qualidade de Segundo Depositário e pela FAPES.

III – O OUTORGADO deverá encaminhar o Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade devidamente assinado por ele e pelo representante legal da Instituição de Execução ao setor de Patrimônio da FAPES no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

IV - Os bens deverão ser registrados pela Instituição de Execução como “Bens de Terceiro – FAPES”.

V - Os depositários responderão, solidariamente, pela manutenção, conservação e perfeito funcionamento dos bens.

VI – Ao final do apoio, após a aprovação da prestação de contas final, os bens deverão ser devolvidos à FAPES, mediante comunicado dos depositários.

Parágrafo primeiro - A FAPES poderá manter os bens na Instituição de Execução, com transferência da responsabilidade, conforme Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, ou, ainda, efetuar a doação, total ou parcial, dos bens adquiridos à Instituição de Execução, desde que seja pública ou privada sem fins lucrativos, a seu único e exclusivo critério.

Parágrafo segundo - O OUTORGADO deve observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos:

- a) arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- b) informar qualquer dano que os bens vierem a sofrer, comunicando quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão de plano de trabalho ou da sua não utilização;
- c) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao setor de Patrimônio da FAPES;
- d) somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da FAPES e prévio procedimento de controle patrimonial;
- e) diligenciar para que se proceda à completa investigação do fato, fornecendo os resultados desta à FAPES, na hipótese de furto, roubo ou dano dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - o Projeto aprovado pela FAPES;

II - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 179/2017 e suas alterações);

III - as demais resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEMINÁRIOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - Os resultados do projeto poderão ser apresentados em Seminários de Avaliação e Acompanhamento em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto.

Parágrafo primeiro - O OUTORGADO deverá preencher o Formulário de Avaliação e Acompanhamento da Pesquisa e enviá-lo à FAPES em **30 (trinta) dias antes** da realização do Seminário de Avaliação e Acompanhamento.

Parágrafo segundo – O OUTORGADO deverá realizar **pessoalmente** a apresentação dos resultados no Seminário de Avaliação e Acompanhamento. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o OUTORGADO deverá submeter as justificativas, por escrito, para a Diretoria Técnico-Científica da FAPES, sendo facultada a esta a aceitação ou não das justificativas, ouvida a Instituição Executora do Projeto. Caso aceitas as justificativas, o OUTORGADO deverá indicar, obrigatoriamente, um componente da equipe executora para realizar a apresentação.



Parágrafo terceiro - O outorgado deverá apresentar as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, a fim de que estes sejam avaliados por especialistas indicados pela FAPES, que emitirão pareceres e recomendações a serem seguidas na continuação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº, 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e suas alterações, observando-se a Resolução Normativa CNPq nº 034/2014 e Resolução CCAF nº 92/2013, bem como as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme expresso na Resolução do CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com a instituição executora do projeto na qual as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo único - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO - O projeto de pesquisa poderá ser cancelado nos casos de:

- I - pedido do OUTORGADO devidamente justificado;
- II - descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo;
- III - falecimento do OUTORGADO.

Parágrafo único - Nos casos previstos nos incisos I e II o OUTORGADO deverá apresentar a prestação de contas final, na forma da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS - O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, caso:

- I - não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;
- II - não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo;
- III - os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa do projeto aprovado;
- IV - as prestações de contas apresentadas não sejam aprovadas pela FAPES.

Parágrafo primeiro - Em caso de impugnação de despesa será considerada para efeito de atualização legal a data da realização da despesa.

Parágrafo segundo - Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES - CCAF, na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo quarto - Tendo justificativa para contestar o cancelamento do projeto, poderá ser apresentado recurso administrativo, na forma da Resolução CCAF nº 41/2011, disponível na página eletrônica da FAPES, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(as).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta, quando cabíveis.

Parágrafo único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado, quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO E DA VIGÊNCIA - O PRAZO de execução do projeto e a vigência do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente à data da sua assinatura do Termo de Outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizada eletronicamente para as demais partes na página do SIGFAPES correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, _____ de _____ de _____

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente / FAPES

Maria Tereza Colnaghi Lima
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

Nome
Outorgado/Coordenador do Projeto

Nome Representante Legal
Instituição de Execução do Projeto

Testemunhas:

Nome:

CI:

Nome:

CI: